

BENJAMIN CONSTANT, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2023- SGI/CONV Nº 33.398 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/007.128/2023 AGESUL.”

Art. 2º Designar a servidora **Luana Bolonha Galende**, matrícula nº 6079-1, no cargo de Coordenadora de Manutenção e Paisagismo, lotada na Secretaria Municipal de Oras e Urbanismo, CPF nº 046.515.431-03, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã, MS, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

André Messias Manosso
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Poder Legislativo

Resolucao

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO N. 09/2023/CM

Fixa o subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal para a legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

Autoria: **Mesa Diretora.**

Art 1º Os vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS serão remunerados exclusivamente por subsídio em parcela única, para a legislatura de 2025/2028 e o subsídio corresponderá a R\$ 13.909,86 (treze mil novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, baseado nos termos do art. 1º, IV da Lei Estadual 6.016, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões ordinárias mensais e participar dos trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 3º O vereador deverá justificar comprovadamente as faltas às sessões para que receba o subsídio integralmente, podendo deixar de comparecer quando estiver representado oficialmente o Legislativo em atos externos e ainda nos casos de doença, quando deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, apresentado atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da Ata o seu registro.

§ 2º O vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 5º Nos recessos legislativos, os Vereadores terão direito ao subsídio mensal.

Art. 6º Será pago aos Vereadores do Município de Ponta Porã, o 13º (décimo terceiro) salário, e terço constitucional de férias anuais, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a ½ (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo que a primeira parcela será no mês de junho e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Vereador fará jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional, coincidindo as férias, preferencialmente, com o recesso forense, observado o interesse público à época da concessão.

§ 6º O gozo das férias poderá ser interrompido mediante convocação extraordinária dos Vereadores, nos termos regimentais.

§ 7º O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025

Ponta Porã- MS, 22 dezembro de 2023.

Jelson Bernabé
1º Secretário

Candinho Gabínio
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367